



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVI Nº 3647 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

SUMÁRIO

PORTARIAS	01
AVISOS	04
EXTRATOS CLCA	05
IMPUGNAÇÃO	06
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	11



Assinatura Digital

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 92.1 DE 15 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Processo Administrativo nr. 14665/2024, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 837.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato 294/2024**, firmado com a empresa **HOSPITALMED LTDA**, CNPJ NR. 29.868.059/0001-88 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando aquisição de materiais odontológicos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de publicação dos respectivos contratos.

Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 116.1, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 11787/2024, RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 837.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato 259/2024**, firmado com a empresa **EDITORA E GRÁFICA IMPRIME LTDA**, CNPJ 41.258.385/0001-79 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando fornecimento de material gráfico e impressos diversos para atender as necessidades do SAMU.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de publicação dos respectivos contratos.

Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 141.1, DE 26 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE** :

Art. 1º - Designar o servidor **CLEIDIANNE LEÃO DE ARAÚJO**, CPF nº 025.170.793-82, ocupante do cargo de Superintendente de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde , para exercer o encargo de **Fiscal dos Contratos abaixo discriminados**, firmados entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e as respectivas empresas objetivando aquisição de próteses dentárias.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
15669/2024	351/2024	TG ORAL DESIGN LTDA	48.562.618/0001-71
15668/2024	350/2024	R.S MARINS PAIXÃO	14.487.365/0001-05
15670/2024	352/2024	LUCAS S SOUSA	42.056.619/0001-68

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de publicação dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 149 DE 14 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme, **RESOLVE** :

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 836.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de **Fiscal dos Contratos abaixo discriminados**, firmados com a empresa **PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ NR. 42.247.960/0001-09 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando aquisição de medicamentos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	ATENDER/COORDENAÇÃO
18542/2024	404/2024	44 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
18561/2024	410/2024	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de publicação dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 149.1 DE 14 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme, **Processo Administrativo nº 18541/2024**, **RESOLVE** :

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 837.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato 403/2024**, firmado com a empresa **FELIX CARVALHO LTDA**, CNPJ NR. 18.496.658/0001-00 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando aquisição de medicamentos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de publicação dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 150 DE 15 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme **Processo Administrativo nr. 18540/2024**, **RESOLVE** :

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 836.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato 391/2024**, firmado com a empresa **C. DE CARVALHO COMERCIAL LTDA**, CNPJ NR. 28.492.207/0001-40 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando aquisição de medicamentos para atender as necessidades das 44 Unidades Básicas de Saúde da Atenção Básica.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de publicação dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 151 DE 15 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme **Processo Administrativo nr. 18546/2024**, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 836.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato 393/2024**, firmado com a empresa **MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ NR. 16.646.281/0001-94 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando aquisição de medicamentos para atender as necessidades das 44 Unidades Básicas de Saúde da Atenção Básica.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de publicação dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 152 DE 15 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme **Processo Administrativo nr. 18548/2024**, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 836.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato 394/2024**, firmado com a empresa **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ NR. 34.772.843/0001-28 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando aquisição de medicamentos para atender as necessidades das 44 Unidades Básicas de Saúde da Atenção Básica.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de publicação dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 153 DE 16 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme **Processo Administrativo nr. 18558/2024**, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 836.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato 406/2024**, firmado com a empresa **HOSPITALMED LTDA**, CNPJ NR. 29.868.059/0001-88 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de publicação dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 154 DE 16 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme **Processo Administrativo nr. 18557/2024**, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 836.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato 406/2024**, firmado com a empresa **CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ NR. 26.436.406/0001-05 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de publicação dos respectivos contratos.

Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 155 DE 16 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme **Processo Administrativo nr. 18560/2024, RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 837.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato 412/2024**, firmado com a empresa **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ NR. 34.772.843/0001-28 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de publicação dos respectivos contratos.


Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

PORTARIAS



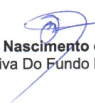
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 156 DE 16 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme **Processo Administrativo nr. 18544/2024, RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANO GOMES DA SILVA**, CPF nº 837.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato 392/2024**, firmado com a empresa **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ NR. 30.888.187/0001-72 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando aquisição de medicamentos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de publicação do respectivo contrato.


Nadja Nascimento da Silva

Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

AVISO SUSPENSÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA: LEIO, ESCRIVO E CÁLCULO – APROVA +, DO 1º AO 9º ANO DE ENS. FUNDAMENTAL PARA OS ALUNOS E PROFESSORES, A SEREM UTILIZADOS NO PERÍODO DE 12 MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que conforme decisão da autoridade superior, fica suspenso o referido certame, por tempo indeterminado, em virtude de Readequação no TERMO DE REFERENCIA. Quaisquer informações serão registradas no site www.tce.pi.gov.br; <http://dom.parnaiba.pi.gov.br> e, tendo em vista necessidade de acompanhamento licitatório e imediato de informações complementares, alterações de datas entre outras. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA:** Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: : (86) 2221-0050 ramal 252 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br LOCAL: - www.bnc.org.br

Parnaíba (PI), 24 de Maio de 2024.

Pedro Victor Carvalho das Chagas
Agente de Contratação – Pregoeiro

AVISO SUSPENSÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E ANEXOS, CRAS, UNIDADES BASICAS DE SAUDE, CREAS, CAPS E OUTROS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

O Município de Parnaíba-PI torna público que conforme decisão da autoridade superior, fica suspenso o referido certame, por tempo indeterminado, em virtude de adequação de prazos para abertura da licitação quaisquer informações serão registradas no site www.tce.pi.gov.br; <http://dom.parnaiba.pi.gov.br> e, tendo em vista necessidade de acompanhamento licitatório e imediato de informações complementares, alterações de datas entre outras. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA:** Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: : (86) 2221-0050 ramal 252 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br LOCAL: - www.bnc.org.br

Parnaíba (PI), 24 de Maio de 2024.

Bruna Miranda Gomes
Agente de contratação

AVISO DE REMARCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA



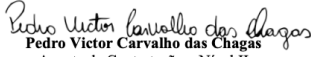
PREFEITURA DE PARNÁIBA

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEMEDICINA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNÁIBA-PI, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e Decretos nº 02/2024, 03/2024 e suas alterações posteriores. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO: 22/05/2024; DATA DE ABERTURA: 07/06/2024 às 08:30; DATA DA DISPUTA: 07/06/2024 às 09:00.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. **RETIRADA DO EDITAL** – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.bnc.org.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA:** Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 2221-0050 ramal 252 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br LOCAL: - www.bnc.org.br

Parnaíba (PI), 23 de maio de 2024.



Pedro Victor Carvalho das Chagas
Agente de Contratação – Nível II



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE PARNÁIBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 756/2023

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato Nº 756/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) e a empresa EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) /SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADA: EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI;

CNPJ: 11.695.815/0001-59;

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 756/2023, por mais 60 (sessenta) dias, em virtude da dificuldade para aquisições e entregas de materiais, bem como a escassez de mão de obra especializada, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício Sec. Executiva do Fundo Nº 238/2024, Ofício Nº 102/2024 - Engenharia SEIHRF e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

LICITAÇÃO: Concorrência nº 07/2023, de acordo com a Lei n.º 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE PARNÁIBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 368/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16257/2024-PMP/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADO (A): G DE A LINHARES;

CNPJ: 25.011.360/0001-10;

VIGÊNCIA: 31/12/2024;

VALOR: R\$ 74.198,25 (setenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE PARNÁIBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 369/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16257/2024-PMP/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INTEGRAL FUNDAMENTAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADO (A): G DE A LINHARES;

CNPJ: 25.011.360/0001-10;

VIGÊNCIA: 31/12/2024;

VALOR: R\$ 12.379,01 (doze mil, trezentos e setenta e nove reais e um centavo);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE PARNÁIBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 370/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16257/2024-PMP/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INFANTIL 4 E 5) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADO (A): G DE A LINHARES;

CNPJ: 25.011.360/0001-10;

VIGÊNCIA: 31/12/2024;

VALOR: R\$ 20.370,35 (vinte mil, trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE PARNÁIBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 371/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16257/2024-PMP/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADO (A): G DE A LINHARES;

CNPJ: 25.011.360/0001-10;

VIGÊNCIA: 31/12/2024;

VALOR: R\$ 912,25 (novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE PARNÁIBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 372/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16257/2024-PMP/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADO (A): G DE A LINHARES;

CNPJ: 25.011.360/0001-10;

VIGÊNCIA: 31/12/2024;

VALOR: R\$ 10.637,20 (dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE PARNÁIBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 373/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16257/2024-PMP/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INFANTIL 3) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADO (A): G DE A LINHARES;

CNPJ: 25.011.360/0001-10;

VIGÊNCIA: 31/12/2024;

VALOR: R\$ 12.385,73 (doze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e três centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE PARNÁIBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 380/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16264/2024-PMP/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERA SER REALIZADA NAS ESCOLAS CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADO (A): SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA.

CNPJ: 01.542.171/0001-05.

VIGÊNCIA: 31/12/2024;

VALOR: R\$ 54.660,56 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais, e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE PARNÁIBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 381/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16264/2024-PMP/PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INTEGRAL FUNDAMENTAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERA SER REALIZADA NAS ESCOLAS CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADO (A): SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA.

CNPJ: 01.542.171/0001-05.

VIGÊNCIA: 31/12/2024;

VALOR: R\$ 9.750,94 (nove mil, setecentos e cinquenta reais, e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DE PARNÁIBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 382/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16264/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INFANTIL 4 E 5) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERA SER REALIZADA NAS ESCOLAS CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA.
CNPJ: 01.542.171/0001-05.
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 12.307,95 (doze mil, trezentos e sete reais, e noventa e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 383/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16264/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, NO PERÍODO DE MAIO DE 2024, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERA SER REALIZADA NAS ESCOLAS CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA.
CNPJ: 01.542.171/0001-05.
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 2.079,99 (dois mil, setenta e nove reais, e noventa e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 384/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16264/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, NO PERÍODO DE MAIO DE 2024, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERA SER REALIZADA NAS ESCOLAS CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA.
CNPJ: 01.542.171/0001-05.
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 6.227,51 (seis mil, duzentos e vinte e sete reais, e cinquenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 385/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16264/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INFANTIL 3) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DE 15 DIAS LETIVOS, NO PERÍODO DE MAIO DE 2024, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, A ENTREGA DEVERA SER REALIZADA NAS ESCOLAS CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA.
CNPJ: 01.542.171/0001-05.
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 6.993,85 (seis mil, novecentos e noventa e três reais, e oitenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 962/2023

REFERÊNCIA: Termo Aditivo Nº 003 ao Contrato nº 962/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e a empresa EBN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA;
CONTRATADO: EBN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA;
CNPJ: 11.695.815/0001-59;
OBJETO: Prorrogação a vigência do Contrato nº 962/2023 por mais 65 dias, iniciando em 09/05/2024 e findando em 13/07/2024, que tem por objeto AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme justificativa contida no Ofício nº 57/2024 e parecer jurídico;
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2024

IMPUGNAÇÃO



AO DOUTO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E ARTICULAÇÃO
COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI.

IMPUGNAÇÃO C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024-PMP-P

RESULTADOS POSITIVOS, inscrita sob o CNPJ/MF nº 49.627.786/0001-60 localizada à Rua Zildenia, no 1166, sala 03, Eusébio/CE CEP 61.769-180, neste ato representada por sua Administradora, a Sra. Júlia Excelsa de Melo Barreto, portadora do CPF/MF sob nº 004.934.643-10, vem, respeitosamente e tempestivamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024-PMP-P DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E A ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA/PI**, conforme as razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O ato de impugnação ao edital de pregão eletrônico encontra-se regulamentado pelo item 5.1 do instrumento convocatório, o qual dispõe:

5.0- DA IMPUGNAÇÃO:

5.1- Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço eletrônico: pregao@parnaiba.pi.gov.br;

Uma vez que a presente impugnação se encontra interposta dentro do prazo supramencionado, cuja contagem se dá na forma da legislação vigente aplicável ao caso, o requisito de tempestividade está devidamente atendido, devendo seu teor ser conhecido e apreciado pela Administração.

IMPUGNAÇÃO

**2. DOS FATOS**

Como é cediço, a Secretaria de transporte, trânsito e articulação com as forças de segurança do município de Parnaíba-PI tornou público o edital de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE GOVERNANÇA DE TRÂNSITO, VISANDO SUBSIDIAR O APOIO AOS PROCESSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO INERENTES AS ATIVIDADES DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, POR MEIO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REGISTROS, INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS, MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DECORRENTES DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI".

Ocorre que, após uma análise minuciosa do instrumento convocatório e de suas cláusulas, a impugnante constatou afronta às normas que regem as aquisições públicas.

Dessa forma, torna-se imprescindível a correção do instrumento convocatório, de modo a extirpar as cláusulas que contrariam a legislação vigente, conforme será demonstrado a seguir.

Senão, vejamos:

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**3.1 DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024**

Preliminarmente, mister destacar que fora apresentado impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2024, que apesar de ter sido republicado, era obrigatório que esta Municipalidade apresentasse resposta à petição.

Está bem claro na legislação vigente e nos entendimentos jurisprudenciais a obrigatoriedade da resposta por parte das comissões de licitações e também dos pregoeiros. Vejamos:

IMPUGNAÇÃO



a) ofensa aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da ampla defesa e do contraditório, às disposições dos arts. 3º e 4º e seu parágrafo único da Lei 8.666/1993 e às disposições dos arts. 5º e 7º e ao § 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005, tendo em conta que a empresa Walmetra Projetos e Construção Ltda. entregou pessoalmente a ele, em 25/11/2008, uma impugnação tempestiva ao edital do Pregão Eletrônico 41/2008/COGRL/MF e nenhuma resposta obteve dele, relativamente à impugnação entregue naquela data, apesar da obrigação legal de o pregoeiro responder às impugnações no prazo de vinte e quatro horas (grifo nosso);

Acórdão de Relação 1697/2015 – Plenário

...dar ciência à Prefeitura Municipal de Parauapebas de que um prazo superior a três dias úteis para julgar e responder formalmente a eventuais interposições de pedido de impugnação a seus processos licitatórios contraria o disposto no art. 41, § 1º, Lei 8.666/1993 (grifo nosso);

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - LEI Nº 8.666/1993 - PREGÃO ELETRÔNICO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - AUSÊNCIA DE RESPOSTAS - OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. - O cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo a Administração Pública julgar e responder a contestação, em até três dias úteis (Lei nº 8.666/93)- Ofende direito líquido e certo do cidadão a Administração Pública que se omite em responder à impugnação a edital. (TJ-MG - AC: 1000205832017001 MG, Relator: Alice Birchall, Data de Julgamento: 09/02/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/02/2021)

Ocorre que, a impugnação fora apresentada no dia 25 de abril de 2024, às 17:59, para o endereço eletrônico pregao@parnaiba.pi.gov.br, contudo, não foi respondida, acarretando evidente prejuízo a competição e segurança jurídica das decisões que viriam pela frente (inclusive no Edital em comento).

Há de se ressaltar que a resposta a impugnação no prazo constante em lei não é um ato discricionário da Administração, mas, por outro lado, vinculante, visto que a lei não autoriza o administrador a escolher em responder ou não. Inclusive, estabelece prazo máximo para a resposta.

A mencionada impugnação não foi respondida pela Administração no prazo previsto em lei, maculando inclusive o presente certame pela ilegalidade,

IMPUGNAÇÃO



em prejuízo à competição, à busca pela proposta mais vantajosa, à probidade administrativa e ao interesse público.

3.1. DAS EXIGÊNCIAS CONFLITANTE NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Nota-se a divergência entre a qualificação técnica exposta no Edital (15.3) e a constante no Termo de Referência (3.9.4.3). Vejamos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE NO EDITAL:

15.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
15.3.1 Os licitantes deverão comprovar aptidão de desempenho técnico, por meio de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar firma reconhecida em cartório ou a licitante poderá proceder conforme a lei federal nº 13.726 de 08/10/2018, art. 3º, (fazer diligência para examinar a assinatura comparando com documento de identificação da pessoa que assinou), ou ainda estar com assinatura digital. 15.3.2 O(a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada, em conformidade com Art.64, da Lei nº. 14.133/2021.

15.3.3 Poderão ser exigidos outros documentos de comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

15.3.4 Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

- Relacionados ao objeto da licitação;
- Exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
- Emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- Assinados por quem tenha competência para expedir-los;
- Registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.9.4.3. Atestado ou Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de no mínimo 01 (um) cliente ou mais, contemplando as seguintes especificidades:

- Ter prestado os serviços objetos desta contratação, objetivamente que contemple o fornecimento de plataforma integrada informatizada de operação e gestão do trânsito que contemple softwares e serviços de implantação de registros, monitoramento de transações, governança de infração e atendimento eletrônico, acompanhamento de atividades decorrentes do processo de fiscalização com



suporte técnico e customizações, a solução descrita acima deve atender as premissas a seguir.
b) Ter realizado migração de plataformas de alta criticidade;
c) Ter prestado serviço de desenvolvimento de solução com integração ao Sistema Eletrônico de Informação SEI.

Ora, a qualificação técnica que consta no Termo de Referência está **IRREGULAR**, isto porque, é possível observar-se um direcionamento da exigência do atestado de capacidade **APENAS PARA EMPRESAS QUE POSSUAM ATESTADOS IDÊNTICOS AOS SERVIÇOS LICITADOS**, o que, via de regra, constitui uma irregularidade séria e viola vários princípios legais dos procedimentos licitatórios, como por exemplo, da competitividade e da legalidade.

Vejamos que a literalidade do dispositivo do TR requer a apresentação de atestados com **CONTENHAM OS SEGUINTE SERVIÇOS DESCRITOS ACIMA/IDÊNTICOS AO OBJETO LICITADO**. Ocorre que, tal exigência também não se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, ao passo que representam restrições excessivas capazes de reduzir e restringir o universo de participantes do certame e ainda violar a isonomia entre potenciais licitantes, consequentemente, acarretando relevante redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público.

Na verdade, o termo de referência deveria prever simplesmente que as empresas licitantes apresentassem serviços "compatíveis", "similares" com os licitados, pois a exigência de atestados com características idênticas é ilegal e vai contra toda a jurisprudência do TCU.

Ora, o termo de referência exige **SERVIÇOS IDÊNTICOS AO OBJETO**, quando na verdade deveriam exigir serviços **SEMELHANTES/COMPATÍVEIS** com o objeto licitado. A especificação, nos termos em que se encontra, termina por restringir a competitividade do certame e direcionar para determinadas empresas no mercado.

Exigir um atestado de capacidade técnica que reflita experiência anterior **IDÊNTICA** ao objeto licitado é **EVIDENTEMENTE ILEGAL**, pois limita, de maneira injustificada, o número de interessados no certame, daí porque o Termo de Referência deve ser modificado para que possibilite o aceite de todo e qualquer atestado de capacidade técnica que comprove expertise para consecução do objeto licitado.



Nesse interim, ante a **DIVERGÊNCIA** entre o Edital e o Termo de Referência, requer a **RETIFICAÇÃO DO TR** para que esteja em consonância com o instrumento convocatório.

3.3. DOS ESCLARECIMENTOS

Com o intuito de atender as necessidades deste estimado órgão, buscamos a elaboração de uma proposta que possa atender na íntegra as especificações do edital, porém existem alguns quesitos que consideramos ser passíveis de esclarecimento.

No azo, **REITERAMOS** o pedido de esclarecimento, considerando que não foi obtido resposta por esta Municipalidade:

A) DIVERGÊNCIA ACERCA DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DE INFRAÇÃO, ISTO PORQUE, NA TABELA (ITEM 2.1) CONSTA O QUANTITATIVO DE DISPOSITIVOS/MÊS NO TOTAL DE 480. CONTUDO, O ITEM 2.3.1 ADUZ QUE O QUANTITATIVO DE 70 (SETENTA) UNIDADES POR MÊS, REFERE-SE AO TOTAL DE POLICIAIS MILITARES. SOLICITAMOS ESCLARECIMENTOS NESSE QUESITO.

B) CONSIDERANDO QUE O OBJETO SE TRATA APENAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE PLATAFORMA, SURGE O QUESTIONAMENTO ACERCA DA NECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA PREVISTA NO ITEM 3.1.7. ADEMAIS, QUAIS AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA ÁREA TÉCNICA DA CONTRATANTE??

C) EXPLICITAR O MOTIVO DA PREVISÃO DE GARANTIA TÉCNICA DE 06 (SEIS) MESES CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE UM SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA.

D) O ETP (ITEM 3.1.11.1) EXIGE, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, QUE A EMPRESA APRESENTE PROFISSIONAL SCRUM MASTER. OCORRE QUE, A EXIGÊNCIA SE AFIGURA RESTRITITA E DEMASIADA, FRENTE A PRESCINDIBILIDADE DE PROFISSIONAL SCRUM MASTER PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

IMPUGNAÇÃO



ADEMAIS, O EDITAL NÃO JUSTIFICA A NECESSIDADE DA REFERIDA EXIGÊNCIA.

4. DO PEDIDO

Diante de tudo o que foi acima exposto, a requerente roga à V. Sa., que proceda com as modificações necessárias do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2024-PMP-P**, em face das irregularidades e ilegalidades apontadas na presente peça. Requer, por fim, procedidas as devidas correções que seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2024.



RESULTADOS POSITIVOS
CNPJ Nº 49.627.786/0001-60
JULIA EXCELSA DE MELO BARRETO
CPF Nº 004.934.643-10

IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA
ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA

Resposta Pedido de Impugnação
RESULTADO POSITIVO

1. DO PEDIDO

A respeito do Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 12/2024-PMP-P, apresentado pela empresa Resultados Positivos Administração, apresentamos as seguintes justificativas:

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Divergência de Valores Tabela Item 2.1 e Item 2.3.1

O valor correto encontra-se no item 2.1, que são 480 unidades, onde se lê no item 2.3.1, 70 unidades considera-se 480 unidades.

2.2. Requisitos de Arquitetura Tecnológica do Item 3.1.7

A arquitetura tecnológica refere-se a necessidade de atender as funcionalidades previstas no edital e ainda atender a demanda de requisições dos dispositivos previstos na tabela do Item 2.1.

2.3. Da exigência da Garantia

Por ser um sistema de essencial a prestação do serviço público da prefeitura, a exigência de uma garantia torna-se exequível e necessária.

2.4. Da exigência do Scrum Master previsto no item 3.1.11.1

O Item 4 - Serviço Técnico de Customização, Carga e Integração de Plataforma, engloba o desenvolvimento relacionado tanto à customização quanto à integração, atividades nas quais times de desenvolvimento atuarão. Assim, torna-se exequível e justificável a necessidade de um Scrum Master.

3. DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE

A Prefeitura Municipal de Parnaíba utiliza o SEI (Sistema Eletrônico de Informações) como sistema de processos eletrônicos, visando agilizar processos, garantir transparência e eficiente gestão de recursos. A integração da plataforma de Governança de Trânsito ao SEI é essencial para a gestão eficaz de penalidades de trânsito não pagas, exigindo um processo administrativo para inclusão dos infratores no cadastro de devedores. Portanto, justifica-se a necessidade de um atestado de capacidade técnica para o serviço de desenvolvimento de solução com integração ao SEI, conforme estabelecido no item 4, que trata da customização, carga e integração de plataformas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA
ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA

A exigência encontra fundamento legal no Acórdão 849/2014, que estabelece:

"...caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou serviço justifiquem tais restrições, a Administração deve demonstrar a pertinência e necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo restringi-los na avaliação da qualificação técnica do licitante."

4. DA UTILIZAÇÃO DE RESOLUÇÃO REVOGADA

A Resolução Nº 619/2016 foi revogada; no entanto, isso não prejudica o certame, visto que a Resolução CONTRAN nº 918/2022, no seu Art. 3º, § 1º, inciso II, especifica que o Auto de Infração de Trânsito (AIT) poderá ser emitido:

"por registro em talão eletrônico isolado ou acoplado a equipamento de detecção de infração regulamentado pelo CONTRAN, conforme procedimento definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União."

Portanto, a atualização da resolução não altera ou prejudica o presente processo licitatório.

5. CONCLUSÃO

Diante das explicações e fundamentações legais apresentadas acima, concluímos que o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa Resultados Positivos Administração não possui mérito suficiente para ser acatado. As exigências contidas no edital, especialmente aquelas relacionadas ao atestado de capacidade técnica, são essenciais para assegurar a eficácia e a conformidade dos serviços prestados. Estas exigências estão alinhadas tanto com as necessidades técnicas do projeto quanto com as disposições legais pertinentes, garantindo a integridade e a transparência do processo licitatório. A revogação da resolução do CONTRAN Nº 619/2016, também não prejudicará o certame.

Portanto, mantém-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2024-PMP-P, e o pedido de impugnação é, por conseguinte, indeferido.

Maurício Pinheiro Machado Júnior
Secretário de Transporte, Trânsito e da
Articulação com as Forças de Segurança

AO ILUSTRE SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E À EQUIPE/COMISSÃO DE APOIO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)

Ref:
• Pregão Eletrônico n.: 012/2024-PMP-PI;
• Processo Administrativo n.: 14.620/2024;

Brasília – DF, 21 de maio de 2024.

Prezados,

Cumprimentando-a(os) cordialmente, a empresa **Astrum 33 Tecnologia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Conjunto B, Lote 12, Sala 202, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP: 72.153-502, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 54.457.617/0001-60, vem, por intermédio de seu representante legal, **APRESENTAR** a seguinte

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

do Pregão Eletrônico n. 12/2024, promovido pelo Município de Parnaíba (PI), com fundamento no Item 5.1 do instrumento convocatório¹, bem como nos arts. 164, *caput*, da Lei n. 14.133/21² e 24 do Decreto n. 10.024/19³, pelas razões de fato e de direito que serão expostas a seguir.

I. DOS FATOS

O Edital do Pregão Eletrônico n. 12/2024 foi publicado no dia 18 de abril de 2024, por meio do portal de compras públicas "Bolsa Nacional de Compras – BNC". De acordo com o Item 2.1 do instrumento convocatório, constitui objeto do certame o:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE

¹ 5.1- Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço eletrônico: pregao@parnaiba.pi.gov.br;

² Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

³ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

IMPUGNAÇÃO

GOVERNANÇA DE TRÂNSITO, VISANDO SUBSIDIAR O APOIO AOS PROCESSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO INERENTES AS ATIVIDADES DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, POR MEIO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REGISTROS, INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS, MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DECORRENTES DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.”

Da análise detida do edital e de seus anexos, esta companhia identificou a presença de itens e especificações técnicas que estão comprometendo a legalidade do certame, de modo a violar os princípios e normas aplicáveis aos procedimentos licitatórios. Dessa forma, diante da nítida ilegalidade que a manutenção desses itens representa, alternativa outra não restou senão a impugnação do edital de convocação do Pregão Eletrônico n. 12/2024, a fim de demonstrar as irregularidades verificadas e proporcionar que as devidas modificações sejam promovidas pelas autoridades competentes.

II. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

II.1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO.

Inicialmente, cumpre registrar que o Item 5.1. do edital faculta a qualquer pessoa a possibilidade de impugnar os termos contidos em seu texto, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame. Em igual sentido dispõem os arts. 164, caput, da Lei Federal n. 14.133, e 24, caput, do Decreto Federal n. 10.024/2019. Confira-se:

Lei Federal n. 14.133/2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Decreto Federal n. 10.024/2019

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para

SIG, Conjunto B, Lote 12, Sala 202, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP: 72.153-502
• Telefone: (61) 3561-2449
2 / 7

abertura da sessão pública. (Nosso grifo).

No caso, a presente impugnação é cabível e adequada, porquanto observadas as formalidades e meios estabelecidos no edital e na legislação para o seu envio, que é realizado por pessoa jurídica interessada em participar do certame. Além disso, é tempestiva, vez que respeitado estritamente os prazos editalícios para sua apresentação, que será acompanhada do contrato social da companhia, demonstrando-se os poderes de seu representante legal para formulá-la.

II.1.1. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IMPRESSORA BLUETOOTH

No âmbito do Pregão Eletrônico n. 12/2024, promovido pelo Município de Parnaíba (PI), constitui obrigação das empresas interessadas, entre outras, o fornecimento de smartphones e impressoras térmicas bluetooth para a impressão dos autos de infração de trânsito e medidas administrativas. Esse entendimento pode ser extraído do Item 3.4.3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual prevê que:

3.4. ITEM 2 – Sistema de Governança de Infração

[...]

3.4.3. Para possibilitar a utilização da interface móvel do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar terminais portáteis do tipo smartphone ou tablete, juntamente com uma impressora com conexão bluetooth para impressão de autos de infração de trânsito e medidas administrativas. (nosso grifo).

Ocorre que, da análise do referido item e do Edital, não foram localizadas as especificações técnicas exigidas para as impressoras portáteis a serem disponibilizadas pela contratada. Em outras palavras, nem o Edital nem os seus anexos estabeleceram quais os requisitos técnicos mínimos deverão ser observados pelas empresas interessadas para fins de disponibilização das impressoras térmicas bluetooth, o que impossibilita a definição correta de preços por parte dos licitantes.

É que a ausência de especificações técnicas dos aparelhos impede que as empresas formulem preços com base em orçamentos reais, fixados com base nos dispositivos atualmente em uso no mercado. Não se quer crer que o Município de Parnaíba (PI) aceitará todo e qualquer tipo de impressora térmica, sob o risco de inviabilizar a prestação futura dos serviços.

A ausência de especificações técnicas no Edital implica clara violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade, pois tal fato impede que os licitantes tenham clareza sobre os requisitos mínimos do equipamento a ser fornecido, dificultando a formulação de propostas competitivas e tecnicamente adequadas. Além disso, sem a definição clara das especificações técnicas da impressora térmica portátil, cria-se um ambiente de incerteza e desigualdade, onde licitantes que

SIG, Conjunto B, Lote 12, Sala 202, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP: 72.153-502
• Telefone: (61) 3561-2449
2 / 7

possuam conhecimento prévio ou acesso a informações internas podem ser beneficiados em detrimento dos demais concorrentes.

Não se pode perder de vista que a ausência de especificações técnicas detalhadas das impressoras exigidas limita a capacidade das empresas de elaborar propostas competitivas e competitivas, restringindo a participação de potenciais fornecedores que poderiam atender adequadamente às necessidades do órgão licitador. Como se não bastasse, não estará definido e suficientemente clara as condições de prestação dos serviços, o que, por evidente, representa claro prejuízo as potenciais licitantes e ao princípio da transparência.

Nos termos do art. 9, I, alínea “a”, da Lei n. 14.133/21, é vedado aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que [...] comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas”. Nestes termos, portanto, está claro que merece reforma o Edital e seus anexos para que sejam devidamente incluídas as especificações técnicas comumente utilizadas para se exigir o fornecimento da contratada de impressoras térmicas bluetooth.

II.1.1.1. DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PREVISTOS NO ITEM 2 DA PLANILHA DE PREÇOS DO CERTAME

O Item 2 da planilha de composição dos preços (sistema governança de infração), previsto no Item 1.2 do Termo de Referência, exige dos licitantes o fornecimento de licença de software, cumulada com a disponibilização de smartphone e impressora térmica portátil. O valor unitário previsto para o referido Item é de R\$ 241,67, de acordo com a tabela reproduzida a seguir:

1.2 Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Subscrição de Sistema para Gestão de Trânsito Digital	Mês	12	R\$ 3.433,33	R\$ 41.199,96
2	Sistema Governança de Infração	Dispositivo/Mês	480	R\$ 241,67	R\$ 116.001,60
3	Serviço de Suporte Técnico ao Usuário	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
4	Serviço Técnico de Customização, carga e integração de plataforma	UST	1200	R\$ 58,34	R\$ 70.008,00
5	Serviço de Treinamento	Turma	5	R\$ 1.350,00	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 269.959,56

Da análise dos serviços a serem prestados no âmbito do Item 2 da referida planilha, pode-se concluir com tranquilidade que o valor orçado pelo Município de Parnaíba (PI) é manifestamente inexequível. E essa situação traz uma série de implicações jurídicas e práticas que comprometem a integridade e a eficácia do processo licitatório em questão.

A inexequibilidade do preço orçado sugere que a estimativa foi obtida de empresas que não
SIG, Conjunto B, Lote 12, Sala 202, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP: 72.153-502
• Telefone: (61) 3561-2449
4 / 7

IMPUGNAÇÃO

possuem condições de executar o objeto contratual ou, ainda, de uma empresa que já presta os serviços e possui os aparelhos necessários. Não é preciso dizer que tal prática pode ser caracterizada como um desvio de competitividade, conforme explicitado na Lei Federal nº 14.133/21.

As estimativas referentes ao Item 2 dão conta de que os orçamentos previamente solicitados pelo Município de Parnaíba (PI) foram realizados com empresas que nunca prestaram os serviços objeto de contratação anteriormente, e, portanto, não possuem a menor capacidade técnica de os executá-lo em caso de contratação. Aliás, da análise das propostas recepcionadas pelo Município, é possível perceber que, duas das três empresas consultadas, sequer possuem autorização normativa para a prestação de tais serviços, de modo que a consulta a elas realizada poderia ser facilmente desconsiderada.

É o caso das empresas Sistema de Locação Contábil LTDA e LM Empreendimentos e Consultoria. Em nenhum dos casos, a atividade principal ou secundária das empresas constitui atividade compatível com o objeto da licitação, algo básico que deve ser observado durante a consulta de preços no mercado. Ora, se as empresas não possuem condições de sequer prestarem os serviços, como podem elaborar preços e os fornecem à Administração Pública? A fixação de preços inexequíveis por pelo menos duas das empresas consultadas durante a etapa de estimativa dos preços configura clara e nítida violação aos princípios da isonomia e da competitividade.

Além disso, caso o último orçamento tenha sido requerido a uma empresa que já preste serviços atualmente no Município, restará configurada a ilegalidade da cotação de preços. Isso porque tal companhia já disporá dos equipamentos a serem disponibilizados ao órgão na hipótese de contratação, o que evidentemente influirá na composição dos preços oferecidos à Administração – que anteriormente já pagou por tais aparelhos –, implicando em uma clara e alarmante situação que revela a desproporcionalidade dos preços para com as demais competidoras.

Em vista de todos os argumentos apresentados, é imprescindível que o Edital do Pregão Eletrônico n. 12/2024 seja revisado para que o preço orçado reflita valores realistas e exequíveis, baseados em estudos de mercado adequados. Isso garantirá a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, assegurando assim a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

II.1.1.1. DA CONTROVERSA QUANTIDADE DE UST’S EXIGIDA

O Item 4 da planilha de preços acima apresentada prevê a contratação de serviços referentes ao “serviço técnico de customização, carga e integração de plataforma”, cuja unidade foi definida em UST (Unidade de Serviço Técnico). O Item 4, conforme estabelecido na Tabela disposta no Item 1.2 do Termo de Referência, prevê a contratação de 1.200 (mil e duzentas) UST’s. Todavia, o Item 3.6.3 do Estudo Técnico Preliminar dispõe que:

SIG, Conjunto B, Lote 12, Sala 202, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP: 72.153-502
• Telefone: (61) 3561-2449
2 / 7

IMPUGNAÇÃO

3.6. ITEM 4 – Serviços Técnicos Especializados

[...]

3.6.3. Os Serviços técnico especializados serão solicitados à contratada mediante Ordens de Serviço dimensionadas em UST, **limitadas ao valor de 1.656 (mil) UST** no período de 06 (seis) meses. (nosso grifo).

Nota-se uma clara divergência entre as previsões contidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar no que diz respeito ao quantitativo de unidades de serviço técnico (UST's) exigidas. Essa controvérsia representa uma grave falha que compromete a clareza, a segurança jurídica e a transparência do processo licitatório.

Da análise do Edital e seus anexos, observa-se que o Termo de Referência menciona a necessidade de 1.200 (mil e duzentas) USTs em determinadas seções, enquanto em outras menciona 1.656 (mil seiscentas e cinquenta e seis) USTs. Essa discrepância gera uma incerteza significativa para os licitantes, impedindo-os de formular propostas coerentes e precisas.

A clareza e a precisão nas especificações são elementos fundamentais de um edital, conforme estabelece o artigo 25 da Lei nº 14.133/21, que determina que os editais de licitação devem conter todos os elementos necessários para proporcionar aos interessados informações completas, permitindo-lhes a formulação de propostas idôneas. Tal incompatibilidade representa uma clara e grave falha no teor do edital e seus anexos, carecendo de urgente reforma.

Para garantir a conformidade com os princípios da clareza, segurança jurídica, transparência e isonomia, todos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, é imprescindível que o edital seja retificado para apresentar um quantitativo de USTs unificado e claro, pois somente dessa forma será possível assegurar a justiça e a competitividade do processo licitatório, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

III. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, considerando o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade da presente impugnação, solicita-se, respeitosamente, seu processamento e o consequente julgamento procedente da presente impugnação para que:

- a) sejam devidamente retificados/excluídos os itens acima mencionados, de acordo com a fundamentação apresentada, para fins de adequação do Edital e de seus respectivos anexos, aos princípios e normas licitatórias, viabilizando-se a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

SIG, Conjunto B, Lote 12, Sala 202, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP: 72.153-502
• Telefone: (61) 3561-2449

IMPUGNAÇÃO

Termos em que, pede-se deferimento.

Brasília – DF, 21 de maio de 2024.



Paulo Fernandes Jardim Godinho
Sócio Administrador
Astrum 33 Tecnologia LTDA | CNPJ/MF: 54.457.617/0001-60

SIG, Conjunto B, Lote 12, Sala 202, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP: 72.153-502
• Telefone: (61) 3561-2449



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA
ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA

Resposta Pedido de Impugnação
ASTRUM

1. DO PEDIDO

A respeito do Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 12/2024-PMP-P, apresentado pela empresa Astrum 33 Tecnologia LTDA, apresentamos as seguintes considerações:

2. DA INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS NO CERTAME

Em relação aos questionamentos suscitados quanto ao processo licitatório em questão, com fundamento no princípio da publicidade e transparência dos atos administrativos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

Em primeiro lugar, é essencial destacar que a Astrum 33 Tecnologia LTDA não teve acesso aos autos do processo licitatório em fase interna, o que compromete a análise aprofundada e a elaboração de argumentos fundamentados em relação aos valores orçados e demais aspectos do certame. Essa falta de acesso aos documentos processuais impede a verificação detalhada das estimativas de custos e das justificativas utilizadas pelo Município de Parnaíba (PI) para definir os preços de referência.

Quanto ao questionamento sobre a inexecuibilidade do valor orçado para o Item 2, é necessário salientar que qualquer alegação sobre a exequibilidade ou não dos preços deve ser respaldada por análises técnicas e econômicas robustas, baseadas em estudos de mercado adequados. Sem o acesso aos documentos e informações que embasaram os orçamentos solicitados, é impossível para a Astrum 33 Tecnologia LTDA confirmar ou refutar com precisão a viabilidade dos preços estipulados pelo Município.

Ademais, ao alegar que as empresas consultadas para a estimativa dos preços não possuem capacidade técnica ou autorização normativa para a prestação dos serviços, é fundamental que tais alegações sejam comprovadas com base em documentação oficial e registros de órgãos competentes. A simples menção de que duas das três empresas consultadas, como Sistema de Locação Contábil LTDA e LM Empreendimentos e Consultoria,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA
ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA

não têm autorização para prestar os serviços não é suficiente para desqualificar as estimativas apresentadas, sem provas concretas, visto que os documentos estão em fase interna da licitação.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que o Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 12/2024-PMP-P, apresentado pela empresa Astrum 33 Tecnologia LTDA, será indeferido. A empresa não apresentou subsídios suficientes para fundamentar seus questionamentos, citando informações às quais não tem acesso devido ao processo licitatório encontrar-se em fase interna. Sem acesso completo aos documentos e justificativas utilizados pelo Município de Parnaíba (PI) para definir os preços de referência, a empresa não pode confirmar ou refutar a viabilidade dos preços estipulados.

Maurício Pinheiro Machado Júnior
Secretário de Transporte, Trânsito e da
Articulação com as Forças de Segurança

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024

Dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre a Câmara Municipal de Parnaíba e a Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, nos moldes estabelecidos no Protocolo de Intenção assinado pelos partícipes, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, em colegiado, com espeque nos arts. 20, inciso XX, 21 e 37 3º da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 19, inciso IV e XXII, e 138, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Parnaíba autorizada a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, sociedade sem fins lucrativos, com sede em Brasília (DF), nos moldes do Protocolo de Intenções assinado entre os partícipes, o qual segue como parte integrante desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. A celebração do Convênio de que trata o caput deste artigo tem por objetivo o suporte técnico-operacional que a ABEL irá oferecer à Escola do Legislativo “Vereador Iweltman Mendes”.

Art. 2º Por força deste instrumento legal, a Câmara Municipal de Parnaíba se compromete a repassar à ABEL, anualmente, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em parcela única.

Parágrafo único. O montante mencionado no caput deste artigo será corrigido de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral da ABEL, com a devida anuência da Câmara Municipal de Parnaíba.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução Normativa correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias deste Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 22 de maio de 2024.

Vereador **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Vereador José Alves de Sousa Filho
2º Secretário

Vereador Francisco de Assis de Oliveira de Souza
3º Secretário



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Parnaíba, para a legislatura do quadriênio de 2025 a 2028, nos termos dos arts. 29, VI, alínea “f”, e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, II, alínea “b”, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e posteriores alterações, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 29, VI, alínea “f”, e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, II, alínea “b”, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e posteriores alterações, promulga a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Parnaíba, para a legislatura do quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado no valor de R\$ 16.503,19 (dezesseis mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos), nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “f”, e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, II, alínea “b”, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e posteriores alterações.

Parágrafo único. O subsídio mensal fixado por esta Resolução Normativa deverá ser pago em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução Normativa, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com a parte final do inciso VII, do art. 76, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Parnaíba.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

§ 2º A revisão anual do subsídio de que trata o art. 1º desta Resolução Normativa deverá observar as limitações constitucionais e orçamentárias da Câmara Municipal de Parnaíba.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução Normativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Parnaíba, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 14 de maio de 2024.

Vereador **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Vereador José Alves de Sousa Filho
2º Secretário

Vereador Francisco de Assis de Oliveira de Souza
3º Secretário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
Praça da Graça, Nº 433 – Ed. Elias Ximenes do Prado
CEP: 64.200-305 Telefone: (86) 3321-1512
PARNAÍBA - PIAUÍ

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2024

Normatiza, em caráter excepcional, à realização das Sessões Ordinárias na Câmara Municipal de Parnaíba, no mês de junho e segundo semestre do ano de 2024, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, em colegiado, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 28, § 1º, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 102, § 1º, de seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que estamos nos aproximando do período das eleições do ano de 2024, para o preenchimento dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Parnaíba;

CONSIDERANDO que, embora ainda não tenha iniciado o período de campanha eleitoral propriamente dito, alguns parlamentares desta Casa Legislativa que irão buscar suas reeleições poderão ter que se ausentar em razão de reuniões e/ou encontros político-partidários;

CONSIDERANDO que esta Casa Legislativa não poderá sofrer prejuízos às suas atividades e ações legislativas, em razão do período eleitoral; e

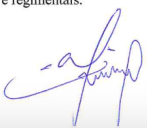
CONSIDERANDO, por fim, que compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnaíba, na forma regimental, disciplinar os trabalhos legislativos,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Parnaíba realizará, em caráter excepcional, no mês de junho e segundo semestre do ano de 2024, no horário de 10h às 12h (meio dia) e nos dias de segundas e terças-feiras, às suas Sessões Ordinárias, com deliberações das proposições legislativas que estiverem sido incluídas nas respectivas pautas.

§ 1º As Sessões Ordinárias serão realizadas na modalidade híbrida (presencial e virtual), sendo facultado ao Vereador escolher a sua forma de participação.

§ 2º As deliberações das proposições legislativas incluídas na “Ordem do Dia”, constantes na pauta da referida Sessão Ordinária obedecerão, sempre que possível, as normas orgânicas e regimentais.



1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
Praça da Graça, Nº 433 – Ed. Elias Ximenes do Prado
CEP: 64.200-305 Telefone: (86) 3321-1512
PARNAÍBA - PIAUÍ

§ 3º Poderá haver prorrogação dos trabalhos legislativos, com a devida anuência do Plenário.

Art. 2º Aos Vereadores é facultado apenas a escolha da modalidade de participação nas Sessões Ordinárias híbridas, seja presencial ou virtual, sendo obrigatória o registro de sua presença na forma regimental.

Parágrafo único. Eventual ausência do Vereador na Sessão Ordinária deverá ser devidamente justificada.

Art. 3º Os casos omissos serão deliberados pela Presidência da Câmara Municipal de Parnaíba.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os seus efeitos legais, com a devida publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 21 de maio de 2024.

MESA DIRETORA

Ver. DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente

Ver. ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

Ver. RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Ver. JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO
2º Secretário



2



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Interino

Ruben Sousa Ferreira
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

Bruno do Nascimento Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafel Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Gabriela Alves dos Santos
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

